



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
CNPJ: 04.860.854/0001-07  
CPL- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018020511**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2018-020511**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL LUZILÂNDIA - LOCALIZADA NA COMUNIDADE CARETA, MUNICÍPIO DE PRAINHA/PÁ, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**Base Legal:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

A Comissão de Licitação do Município de PRAINHA, através da Secretaria Municipal de Educação de Prainha, consoante autorização do Sr. Edmundo Amaral Pingarilho, vem abrir o presente processo administrativo para a Locação de imóvel, localizado na Comunidade Careta Município de Prainha/Pa.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 -É dispensável a licitação:

*X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da secretaria , cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
CNPJ: 04.860.854/0001-07  
CPL- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que a respeito, nos ensina o Dr. Edmir Netto de Araújo:

*“Locação ou compra de imóvel para a Administração (art.24, X). este caso de dispensa de licitação dá maior destaque às necessidades de instalação e localização do imóvel que seria adquirido ou alugado para o desempenho de serviço público ou outra finalidade precípua da Administração. Por exemplo, a Procuradoria-Geral do Estado, em São Paulo, adquirir ou locar imóveis nas proximidades do Fórum central e Tribunais. Deve ser, no entanto, demonstrada essa necessidade em relação ao serviço, e realizada avaliação prévia, para que se configure que os valores são compatíveis com os de mercado.”(Edmir Netto de Araújo. Curso de Direito Administrativo, 2005. p.528).*

### **RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL**

A presente escolha do imóvel se deu por ser o único imóvel que apresenta características que atendem as necessidades das equipes. O imóvel que é objeto do presente processo é localizado na Comunidade do Careta Município de Prainha, em local seguro, sendo necessário ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela.

**Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação:** A dispensa de licitação para a locação de imóvel se funda no Inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pelos seguintes motivos:

- a) O imóvel locado atende às finalidades primordiais da Administração Pública, bem como dispõe de preço harmonizável com o praticado no mercado.

### **Razão da Escolha do Fornecedor:**



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
CNPJ: 04.860.854/0001-07  
CPL- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



O Contratado foi quem apresentou o melhor imóvel disponível para locação, com as características necessárias e suficientes pelo motivo acima referenciado.

**V- Justificativa do Preço:**

O preço contratado de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensal é compatível com os praticados no mercado, conforme avaliação.

Assim, informamos que consta nos autos Parecer Jurídico e Técnico favoráveis então submetemos a presente justificativa a análise e posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Prainha - PA, 11 de maio de 2018.

Ridson Viegas de Oliveira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação